



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA FORMATAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ DO CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE
31/05/2010

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e dez, nas dependências da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fizeram-se presentes SONIA R. MAPHUZ, DÉBORA DE ALBUQUERQUE e FÁTIMA LC JACOB ambas representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; LAELIA TONHOZI, representante da ONG Movimento SOS Bicho de Proteção Animal; ROSANA MARIA BARA CASTELLA, representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente; , KÁTIA M. DE JESUS e PAULA CARVALHO, ambas representantes da Secretaria de Estado da Educação; LEONETE BRAMBILLA e ADAIR RECH, ambos representantes da EMATER; HARUMI MORI, representante da SANEPAR; EDUARDO M. ARAUJO, representante da COPEL/ DMC; IZABELLA M^a SWIERCZYNSKI, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. Na seqüência o GT discutiu:

- 1- Inicialmente foi discutido o conceito de educação formal e não formal, ficando ajustado que o termo educação informação não tem necessidade de fazer parte nos desenvolvimentos de programas.
- 2- Seguindo, no artigo 13 da Lei 9.795/99, ficou alterado para “entende-se por educação não-formal ações e práticas educativas sistematizadas, executadas fora do sistema formal para conscientização, sensibilização e participação da coletividade sobre as questões ambientais e na defesa da qualidade do meio ambiente.” – Devendo os participantes enviar sugestões por correio eletrônico, abrangendo temas como construção colaborativa de aprendizagem e diálogos de saberes.
- 3- No inciso I do parágrafo único do artigo 13º ficou decidido que será incluído “Art.22. O poder Público incentivará e criará instrumentos que viabilizem: I – a difusão, nos meios de comunicação de massa em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis; II – a comunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental; III – promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a educação ambiental; IV – a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organização não governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal; V – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as organizações não governamentais, coletivos e redes; VI - A sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental de Unidades de Planejamento como Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de

Conservação e Territórios da Cidadania; VII – desenvolvimento do turismo sustentável; VIII – o apoio à formação e estruturação dos coletivos jovens de meio ambiente do município bem como os demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental; IX – o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades; X – a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas; XI – o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gêneros e etnias; XII – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados; XIII - Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às demais políticas públicas; XIV – a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada; XV – a formação em educação ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos e demais espaços de participação pública, afim de que possam utiliza-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias; XVI – a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e de projetos de educação ambiental em todos os níveis de atuação; - O artigo 23 da Lei do Município de Bauru. Deve ser alterado para “Incentivar (ou usar a palavra fomentar) a criação de uma rede de centros de referência e implantar um ambiente eletrônico colaborativo de compartilhamento de conhecimentos e práticas...)

Ficou ajustado a data do dia 02 de junho, 14:00 horas na SEMA para continuar os trabalhos. Devido o adiantado da hora, foi dada por encerrada a reunião da qual, eu, Adair Rech, secretário *ad hoc*, digitei a presente ata que deverá ser enviada por correio eletrônico para todos os participantes para análise e sugestões e na próxima reunião, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

ROSANA MARIA BARA CASTELLA

Secretaria Executiva CEMA

KÁTIA M. DE JESUS

Coordenadora do GT